

01-0717/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 717/2019 DE 25/10/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA INTERNACIONAL DO UCHINANCHU.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 01 do proc.
nº 01-717 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
D-11.232

PROJETO DE LEI Nº 19

PL

717/2019

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Internacional do Uchinanchu."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CCXLI - 30 de outubro:

*...
o Dia Internacional do Uchinanchu, com o objetivo de debater e incentivar a preservação da tradição e dos valores culturais da Comunidade Okinawana, para que seja possível transmitir o legado dos pioneiros da Imigração Okinawana no Brasil." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

13:03 25/10/2019 020571 - Protocolo Legislativo - SP.22

20181 324780016 808611 - documento registrado - 20/10

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob
n° <u>02 a 104</u>
Em <u>25 / 10 / 19</u>
Ass: <u>TBE</u>

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 02 do proc.
nº 01-717 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP 11.232

JUSTIFICATIVA

O Dia Internacional do Uchinanchu¹ tem por objetivo preservar e difundir no Brasil os valores e as tradições da cultura e histórias da Comunidade Okinawana.

A data, 30 de outubro, já é comemorada na Província de Okinawa como dia Mundial do Uchinanchu e, foi idealizada em 2016 pelos latinos americanos Andres Higa e Andres Tadashi Y. Urbina como forma de valorizar os costumes, a cultura e histórias dos descendentes de Okinawa que vivem não somente no Japão, mas em todo o mundo. Atualmente, a cultura okinawana ultrapassou barreiras étnicas e linguísticas, sendo admirada e preservada mesmo por não descendentes sanguíneos (<https://www.mundook.com.br/comemoracao-do-dia-mundial-do-uchinanchu-na-aokb-em-27-de-outubro/>).

Nos dias de hoje, a comunidade okinawana representa 10% de toda a comunidade japonesa no Brasil, ou seja, algo em torno de 160 mil pessoas. No País, existem 44 associações okinawanas.

Apenas esses números dão uma noção da importância da representatividade no Brasil da comunidade okinawana e mostram por que o espírito uchinanchu é tão forte e tão preservado. Ser "uchinanchu" é muito mais que carregar e ser herdeiro de uma cultura milenar. Ser uchinanchu é, na verdade, um estado de espírito – o espírito okinawano que vem se desenvolvendo ao longo de sua História, de modo tão peculiar, que os diferencia radicalmente de todos os descendentes de outras províncias japonesas.

Eles trazem dentro de si, a herança de Uchina ou Ryukyu, que foi um reino independente até o século XVIII, conhecido como —a terra da cortesia— pela posição estratégica entre a China, Taiwan, Filipinas, Indonésia, Japão. Esse temperamento expansivo, comunicativo e caloroso dos okinawanos teve origem justamente nesse intenso contato que o reino manteve com essas culturas de forma dinâmica, hospitaleira, cortês e diplomática.

Celebrando essa data pretende-se, também, identificar e preservar internacionalmente os valores dos descendentes de Okinawa, divulgando-os de forma

¹ O termo significa "pessoa de Okinawa", referindo-se aos okinawanos e seus descendentes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 03 do proc.
nº 01-717 de 2019
73
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP 11.232

ampla, de modo a transmitir o legado da cultura para as próximas gerações, e, em nosso país, compartilhá-los com a sociedade brasileira.

Diversos eventos culturais de grande porte são realizados por okinawanos aqui em São Paulo, como por exemplo o Okinawa Festival que atrai não somente descendentes, como toda a população (<https://okinawafestival.com.br/>).

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01- 717 de 2019 25 / 10 / 19 (a)

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

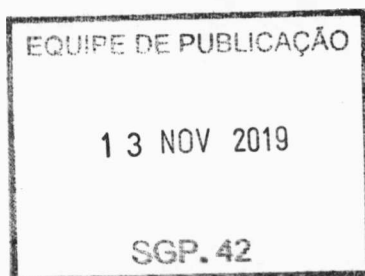
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 13 NOV 2019

Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.


PRESIDENTE

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



19 4 NOV 2019

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 14/11/19 às 16:00 hs
POR *Julia*
SAÍDA 19/11/19 ÀS 11 H 00 ASS: *Julia*

278 VOW E P

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº *05* e
folha(s) para informação sob nº *04*
Em 18/11/19 (a)

Sandro
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do Proc. nº PL 717 de 2019

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 717/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 19/11/19 às 10:45

RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465

ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CAUÂNIO FONSECA

Para Relatar.

em nome da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 26/11/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SE FUNDADO O PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/11/19 AO 14:00 HS

POR Julia

BAIXA 02/12/19 AS 17 H 50 ASS: Diego

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº -06- Em 13/11/19

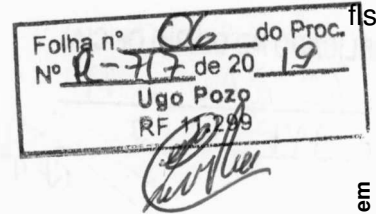
Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0717-19



11s. 9

PARECER Nº 2444/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0717/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão do Dia Internacional do Uchinanchu no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 30 de outubro, sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCLXI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/12/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDO DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA
Relator

EDIR SALES
RUTE COSTA

REIS

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

RELATÓRIO 2380/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 12 / 19

Pág. 114 Col. 2

RF 11261

A Comissão de EDUC
Em 12/12/19 às 17h00
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 18/12/19 às 13h
RF 11120

Ao Vereador / A Vereadora
Roberto N.
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 6 / 2 / 2020
Oliver
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s)
o papel de Informação rubricado sob folha(s)
7. Em 11 / 3 / 20.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12



Folha nº 7 do Proc.
Nº 717 de 2019
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 145/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 717/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Internacional do Uchinanchu.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **Legalidade**.

O projeto propõe incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo "o Dia Internacional do Uchinanchu", com o objetivo de debater e incentivar a preservação da tradição e dos valores culturais da Comunidade Okinawana, para que seja possível transmitir o legado dos pioneiros da Imigração Okinawana no Brasil.

A data de 30 de outubro já é comemorada na Província de Okinawa como dia Mundial do Uchinanchu como forma de valorizar os costumes, a cultura e histórias dos descendentes de Okinawa que vivem não somente no Japão, mas em todo o mundo. Nos dias de hoje, esta comunidade representa 10% de todos os japoneses no Brasil, ou seja, algo em torno de 160 mil pessoas. Segundo a justificativa do presente PL:

- "Ser "uchinanchu" é muito mais que carregar e ser herdeiro de uma cultura milenar. Ser uchinanchu é, na verdade, um estado de espírito - o espírito okinawano que vem se desenvolvendo ao longo de sua história, de modo tão peculiar, que os diferencia radicalmente de todos os descendentes de outras províncias japonesas." (...) "Eles trazem dentro de si, a herança de Uchina ou Ryukyu, que foi um reino independente até o século XVIII, conhecido como a terra da cortesia pela posição estratégica entre a China, Taiwan, Filipinas, Indonésia, Japão. Esse temperamento expansivo, comunicativo e caloroso dos okinawanos teve origem justamente nesse intenso contato que o reino manteve com essas culturas de forma dinâmica, hospitaleira, cortês e diplomática.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar pois pretende-se preservar internacionalmente os valores dos descendentes de Okinawa, divulgando-os de modo a transmitir o legado da sua cultura para as futuras gerações, em especial, na cidade de São Paulo, que detém a maior colônia Japonesa do Brasil, sendo, portando, o parecer **Favorável**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/3


ELISEU GABRIEL
Presidente


CLAUDINHO DE SOUZA


EDUARDO MATARAZZO SUPlicy


JAIR TATITO


DANIEL ANNENBERG
XEXEU TRIPOLI


GILBERTO NASCIMENTO
Relator


TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12/03/20
Pág. 83 Col. 4
Conferido

Camila Barrero Breitenvidas
Técnico Administrativo
RF. 11.387

A Comissão de FIN
Em 12/3 às
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/03/20 às 18:00
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar
saída da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____/_____/_____

Presidente

Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI